



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Lei nº 3.590, de 9 de dezembro de 2019

Estima a receita e fixa a despesa do município de Lavras do Sul para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 57.860.000,00 (Cinquenta e sete milhões oitocentos e sessenta e seis mil reais).

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	31.541.788,89	24.280.985,15	55.822.774,04
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	7.879.017,70	2.957.948,57	10.836.966,27
Receita de Contribuições	111.217,12	1.716.204,18	1.827.421,30
Receita Patrimonial	228.575,68	5.933.986,77	6.162.562,45
Receita de Serviços	20.349,98	1.020.750,00	1.041.099,98
Transferências Correntes	23.269.388,10	12.652.095,63	35.921.483,73
Outras Receitas Correntes	33.240,31	0,00	33.240,31
2 – RECEITAS DE CAPITAL	635.134,25	2.881.815,92	3.516.950,17
Operações de Crédito	5.000,00	0,00	5.000,00
Amortização de Empréstimo	19.934,25	0,00	19.934,25
Transferências de Capital	594.700,00	2.856.315,92	3.451.015,92
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	15.500,00	25.500,00	41.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.646.128,87	3.646.128,87
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.646.128,87	3.646.128,87
8 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-	5.125.853,08	5.125.853,08
(R) Impostos, Taxas e Contribuições	-	431.254,70	431.254,70
(R) Deduções Receitas Correntes e Transf.	-	4.694.568,38	4.694.568,38
TOTAL	32.176.923,14	25.683.076,86	57.860.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 57.860.000,00 (Cinquenta e sete milhões oitocentos e sessenta mil reais), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 39.364.476,00 (Trinta e nove milhões trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.495.524,00 (Dezoito Milhões quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	15.717.950,00	29.081.502,00	44.799.452,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.049.750,00	20.353.700,00	30.403.450,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.662.200,00	8.727.802,00	14.390.002,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	765.860,00	4.721.012,00	5.486.872,00
4.1 - Investimentos	765.860,00	4.721.012,00	5.231.872,00
4.3 - Amortização da Dívida			
9.9 Reservas de Contingência	878.676,00	6.695.000,00	7.573.676,00
9.9.9 - Reserva de Contingência Emendas	300.358,19	0,00	300.358,19
9.9.9.9-Reservas de Contingências Emendas	364.298,34	0,00	364.298,34
9.9.9.9 - Reserva de Contingência (Pref.)	214.019,47	0,00	214.019,47
9.9.9.9.9 - Reserva de Contingência do RPPS		6.695.000,00	6.695.000,00
TOTAL	17.362.486,00	40.497.514,00	57.860.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.583/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativo das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

Sérgio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 - 1229 - Fax : 55 282 - 1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

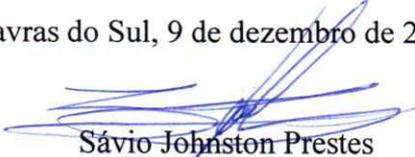
Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 3.583 de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 9 de dezembro de 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Sisínio Viana Guimarães Neto
Secretário de Administração